



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA MENDES - PI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ACESSÓRIA E CONSULTORIA JURÍDICA COM CONHECIMENTO NA ÁREA DE FINANÇAS PÚBLICAS E DEFESA DO MUNICÍPIO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE VERA MENDES - PI.

**VERA MENDES-PI
2024**



Processo Administrativo nº: 022/2024

Assunto: contratação de empresa especializada para à prestação de serviços especializados de acessória e consultoria jurídica com conhecimento na área de finanças públicas e defesa do município junto ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí, para atender as necessidades do município de Vera Mendes – PI.

AUTUAÇÃO

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de 202____, nesta cidade de Vera Mendes, Estado do Piauí, autuei os documentos, que adiante seguem, e para constar faço esta autuação.

Edileuza de Sousa Santos Oliveira

EDILEUZA DE SOUSA SANTOS OLIVEIRA
AGENTE DE CONTRATAÇÕES



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Da: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças
Secretária: Leomar Sampaio Silva

Para: Gabinete do Prefeito Municipal
Prefeito: Carlos José da Silva

Assunto: Solicitação de autorização para abertura de procedimento administrativo legal.

Senhor Prefeito,

Solicito a autorização de V. Exa. para abertura de processo administrativo objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica com conhecimento na área de finanças públicas e defesa do Município junto ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí, para atender as necessidades do Município de Vera Mendes - PI.

A contratação de uma empresa especializada em assessoria e consultoria jurídica é essencial para garantir a conformidade legal e a eficiência na gestão financeira do município, assegurar a defesa eficaz junto ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí, e promover a correta aplicação dos recursos públicos, evitando sanções e prejuízos ao município de Vera Mendes - PI.

Para tanto, indicamos a empresa **MARCIO ROCHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 24.996.735/0001-85, estabelecida na Rua Humaitá, nº 3038, bairro Primavera, na cidade de Teresina-PI, para execução do presente objeto, que é a "contratação de empresa especializada para à prestação de serviços especializados de acessória e consultoria jurídica com conhecimento na área de finanças públicas e defesa do município junto ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí, para atender as necessidades do município de Vera Mendes - PI."

O valor mensal desta assessoria é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), e este preço foi devidamente comprovado através de extratos de contratos com valores similares em municípios do mesmo porte da atual contratante.

Em razão da inviabilidade de competição para a contratação de serviço técnico especializado e de natureza predominantemente intelectual com profissionais e de empresa com notória especialização, conforme estabelecido no artigo 74, III, "c" e "e" da Lei Federal 14.133/2021, indicamos que a contratação ocorra por inexigibilidade de licitação.



Informo que a existência de dotação orçamentária para a presente contratação, conforme a seguinte rubrica:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
TIPO	CÓD.	DESCRIÇÃO
FICHA	36	
U.O	02.03.00	SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO e FINANÇAS
FUNÇÃO DE GOVERNO	4	Administração
SUBFUNÇÃO DE GOVERNO	122	Administração Geral
PROGRAMA DE GOV.	3	PROCESSO ADMINISTRATIVO
PROJETO/ATIVIDADE	2003	ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO	500	Recursos não vinculados de impostos

Em anexo, seguem os seguintes documentos:

- Termo de referência formalizando a demanda, contendo todos os requisitos previstos no inciso XXIII e suas alíneas, do artigo 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os requisitos constante no artigo 72 da mesma legislação;
- Proposta Comercial da empresa;
- Documentação que comprova a notória especialização da empresa e da equipe técnica;
- Documentação comprovando que a empresa preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária à contratação, nos termos do artigo 72, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Vera Mendes - PI, 05 de março de 2024.


LEOMAR SAMPAIO SILVA

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para à prestação de serviços especializados de acessória e consultoria jurídica com conhecimento na área de finanças públicas e defesa do município junto ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí, para atender as necessidades do município de Vera Mendes - PI, conforme especificações e quantidades constantes da inexigibilidade de Licitação nº 004/2024.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando a complexidade e a importância dos serviços de assessoria e consultoria jurídica, com expertise na área de finanças públicas e defesa junto ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí é fundamental para atender às necessidades específicas do município de Vera Mendes no Piauí, conforme as especificações constantes na inexigibilidade de Licitação nº 004/2024.

2.2. Uma empresa especializada traz consigo uma equipe de profissionais com conhecimentos técnicos específicos na área e garante uma assessoria jurídica de alta qualidade, capaz de lidar com questões complexas e desafios específicos enfrentados pelo município.

2.3. A expertise da empresa contratada ajuda a reduzir os riscos possíveis de irregularidades ou problemas legais relacionados às finanças públicas municipais. Ao evitar litígios e multas decorrentes de erros administrativos, a contratação de uma consultoria jurídica especializada pode resultar em economia de longo prazo para o município.

2.4. O Tribunal de Contas do Estado exerce um papel crucial na fiscalização das contas públicas municipais, isso pode garantir uma representação efetiva dos interesses do município, defendendo sua posição de forma consistente e embasada juridicamente. O município ao contratar uma empresa especializada pode contar com uma resposta mais ágil e eficiente às demandas legais e administrativas relacionadas às finanças públicas.

2.5. Portanto, a contratação de uma empresa especializada em assessoria e consultoria jurídica, com conhecimento na área de finanças públicas é essencial para garantir a conformidade legal, a defesa dos interesses municipais e a eficiência na gestão das finanças de Vera Mendes - PI.

3. DO ENQUADRAMENTO LEGAL

3.1. O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), especificamente seu artigo art. 74, inciso III, alínea "C".

3.2. O procedimento observado obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VIII.



3.3. Nas palavras do ilustre professor Ronny Charles: *“Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor forma de contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica”.*

3.4. Nesse mesmo sentido, o nobre doutrinador Adilson Abreu Dallari destaca que: *“Nem sempre, é verdade, a licitação leva uma contratação mais vantajosa. Não pode ocorrer, em virtude da realização do procedimento licitatório, é o sacrifício de outros valores e princípios consagrados pela ordem jurídica, especialmente o princípio da eficiência”.*

3.5. No presente caso, a inexigibilidade de licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros;

3.6. A contratação, via inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição para a contratação de serviço técnico especializado e de natureza predominantemente intelectual de empresa especializada com notória especialização à realização do processo licitatório, além de tornar mais célere e eficiente a contratação, que visa à consecução do interesse público.

3.7. Ainda, a modalidade de contratação é definida pela impossibilidade de adoção de critérios objetivos, a serem definidos num processo licitatório, posto que os serviços a serem prestados possuem natureza intelectual, sendo que a contratada possui traços próprios e únicos para a execução desse serviço.

4. DA RAZÃO E ESCOLHA DO FORNECEDOR

4.1. No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI, da Lei nº 14.133/2021, justifica-se por se tratar de empresa na área do objeto de pretensão contratual, que comprova a notória especialização e que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária à contratação;

4.2. Ainda, trata-se de empresa conceituada no ramo de atuação em virtude das características na forma de atuação em outros entes públicos.

5. DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

5.1. No que diz respeito a **JUSTIFICATIVA DE PREÇOS**, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII, da Lei nº 14.133/2021, para elaboração do custo, deverá ser apresentado valores praticados nos mercados, através de contratações com objetos similares.

5.2. A empresa apresentou notas fiscais e extratos de contratos de outros entes públicos, onde notadamente é similar ao valor proposto.



5.3. Sendo assim, declara-se que o preço praticado para a presente contratação é compatível com o mercado, sendo considerado justo para esta Administração.

6. DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta;

6.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica, sendo de inteira responsabilidade da contratada a realização das atividades abaixo relacionadas:

- Análise e consultoria referente a sistemática aplicada as diversas modalidades tributárias;
- Consultoria tributária especializada junto à Prefeitura Municipal, voltada ao estudo técnico e análise da legislação tributária vigente no Município, para adequação dela, as Jurisprudências dos Tribunais Superiores e propor eventuais mudanças necessárias ao aumento de receitas;
- Assessoria na formulação de documentos preparatórios e análise de manifestações e demais atos durante certames;
- Análise e acompanhamento de procedimentos;
- Consultoria tributária destinada ao estudo e levantamento de todos os grandes contribuintes inadimplentes com o Município, nos últimos cinco anos;
- Identificação de eventuais créditos cobrados indevidamente e estudo econômico para incremento de receitas públicas;
- Consultoria pertinente às ações de executivo fiscal abrangerá atividades de consultoria de elaboração e distribuição das ações executiva. jurídicos relacionados aos procedimentos.

6.3. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários a perfeita execução dos serviços a serem prestados;

6.4. Os Serviços deverão ser executados no município de Vera Mendes - PI, nas semanas em que o profissional estiver no município e sempre a distância quando não houver profissional *in loco* no município.

7. ESPECIFICAÇÕES / DETALHAMENTO

Em razão dos serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA serão pagos ao CONTRATADO o valor de \$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais durante a vigência do contrato.

8. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

8.1. A descrição da solução como um todo, abrange a contratação de empresa para execução de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica com conhecimento na área de finanças públicas e defesa do município junto ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí, para atender as necessidades do município de Vera Mendes - PI.



8.2. A contratação em tela visa dar continuidade aos serviços acessórios que dão sustentabilidade a otimização e adequação das atividades da administração pública, em suas atribuições finalísticas.

8.3. Os serviços deverão ser executados com zelo e destreza, e de acordo com as descrições, detalhamento e especificações contidas nesse Termo de Referência, não eximindo a empresa da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto, a qualquer tempo e a critério da Administração.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. Para que o objeto da contratação seja atendido, e necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. Será exigido, conforme artigo 62, da Lei Federal nº 14.133/2021, documentos referentes a habilitação **jurídica** (premissa do artigo 66), habilitação técnica (rol do artigo 67), habilitação **fiscal, social e trabalhista** (artigo 68), habilitação **econômico-financeira** (rol do artigo 69), todos da mesma legislação (Lei Federal nº 14.133/2021).

9.3. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

1. Contrato social da empresa (todas as alterações ou última consolidação);
2. Documento de Identificação dos sócios da empresa;
3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal;
5. Regularidade perante a Fazenda Municipal;
6. Regularidade perante a Fazenda Estadual;
7. Regularidade perante a Fazenda Federal;
8. Regularidade perante a Caixa Econômica Federal;
9. Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
10. Atestado de capacidade técnica profissional e/ou operacional;

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização da contratação, decorrente desta inexigibilidade de licitação, será acompanhada e fiscalizada por servidor da Administração, especialmente designados, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. A contratante deverá indicar um responsável legal, através de documento encaminhado ao setor de licitações e contratos deste município, indicando os respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa municipalidade na execução do contrato decorrente da inexigibilidade de licitação objeto deste termo de referência.

11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1.0 recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida inexigibilidade de licitação, se dará:



- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

11.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica.

11.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

11.4. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

11.5. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

11.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos a contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

11.7. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo a fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.8. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deves providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

11.9. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja, irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando a CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

11.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

11.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, as custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

11.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.



12. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

12.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária a ser indicada pelo Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Vera Mendes - PI;

13. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. A seleção do prestador de serviço foi baseada com base nos requisitos previstos neste termo de referência, atrelado a proposta vantajosa apresentada pela empresa **MARCIO ROCHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 24.996.735/0001-85, conforme documentos acostados aos autos do processo.

13.2. A empresa contratada é notória em sua área de especialização, tendo cumprido todos os requisitos de habilitação exigidos, especialmente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

14. DO PRAZO CONTRATUAL

14.1. O prazo de vigência do contrato é dose meses a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o objeto contratual em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - entregar os serviços objetos do contrato, na sede de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação;

IV - substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto contratual.

16. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de Serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II - efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido no Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

17. DAS SANÇÕES

17.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA, sanções previstas em lei, sempre respeitando com contraditório e ampla defesa.

18. DO REAJUSTE

18.1 Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

18.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM exclusiva mente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

18.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

18.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

18.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

18.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

18.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

18.7. O reajuste será realizado por apostilamento;

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O Município de Vera Mendes reserva-se no direito de impugnar os serviços prestados, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência;

19.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei Federal nº 14.133/2021;



19.3. Fica eleito o foro da Comarca de Itainópolis, Estado do Piauí, da Justiça Comum, como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Vera Mendes - PI, 04 de março de 2024.


LEOMAR SAMPAIO SILVA

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças



DOCUMENTOS DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO DA EMPRESA



DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

REF. INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024

PREFEITURA DE VERA MENDES - PI

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, COM CONHECIMENTO NA ÁREA DE FINANÇAS PÚBLICAS E DEFESA DO MUNICÍPIO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ - TCE/PI

MÁRCIO ROCHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 24.996.735/0001-85, com sede na Rua Humaitá, no 3038, Primavera - Teresina - PI CEP. 64.003 - 410, Fone: WhatsApp (86) 99976-6273, E-mail: mrochadv@gmail.com, **DECLARA**, para fins de participação na **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, promovida pela Câmara Municipal de Caráúbas do Piauí - PI, e sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar com a Administração Pública, bem como se obriga a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, em conformidade com os termos do inciso VI, do art. 156 da Lei 14.133/2021.

Teresina-PI, 25 de março de 2024.

Marcio Pereira da Silva Rocha
MARCIO PEREIRA DA SILVA ROCHA
CPF: 017.474.983-00
OAB/PI 11.687



TERMO DE COMPROMISSO


REF. INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024

PREFEITURA DE VERA MENDES - PI

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, COM CONHECIMENTO NA ÁREA DE FINANÇAS PÚBLICAS E DEFESA DO MUNICÍPIO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ - TCE/PI

MÁRCIO ROCHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 24.996.735/0001-85, com sede na Rua Humaitá, nº 3038, Primavera - Teresina - PI CEP. 64.003 - 410, Fone: WhatsApp (86) 99976-6273, E-mail: mrochadv@gmail.com, vem por seu representante abaixo assinado, **DECLARAR** que se compromete a manter toda estrutura profissional ofertada, e, com todas as formalidades exigidas no prazo estipulado.

Teresina-PI, 25 de março de 2024.


MÁRCIO PEREIRA DA SILVA ROCHA
CPF: 017.474.983-00
OAB/PI 11.687



DECLARAÇÃO - PESSOA JURÍDICA

REF. INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024

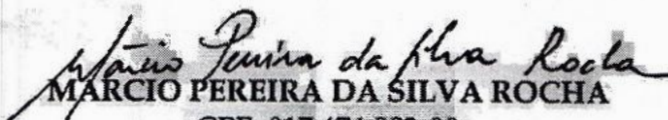
PREFEITURA DE VERA MENDES - PI

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, COM CONHECIMENTO NA ÁREA DE FINANÇAS PÚBLICAS E DEFESA DO MUNICÍPIO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ - TCE/PI

MÁRCIO ROCHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 24.996.735/0001-85, com sede na Rua Humaitá, no 3038, Primavera - Teresina - PI CEP. 64.003 - 410, Fone: WhatsApp (86) 99976-6273, E-mail: mrochadv@gmail.com, **DECLARA** que, para fins do disposto no inciso VI, artigo 68 da Lei 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Teresina-PI, 25 de março de 2024.


MÁRCIO PEREIRA DA SILVA ROCHA
CPF: 017.474.983-00
OAB/PI 11.687



**DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO PARA EFEITOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

REF. INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024

PREFEITURA DE VERA MENDES – PI

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA
E CONSULTORIA JURÍDICA, COM CONHECIMENTO NA ÁREA DE
FINANÇAS PÚBLICAS E DEFESA DO MUNICÍPIO JUNTO AO TRIBUNAL
DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ - TCE/PI**

MÃRCIO ROCHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº
24.996.735/0001-85, com sede na Rua Humaitá, no 3038, Primavera - Teresina -
PI CEP. 64.003 - 410, Fone: WhatsApp (86) 99976-6273, E-mail:
mrochadv@gmail.com, DECLARA que, atende plenamente aos requisitos
necessários à manutenção das condições de Habilitação, possuindo toda a
documentação comprobatória exigida.

Teresina-PI, 25 de março de 2024.

Marcio Pereira da Silva Rocha
MARCIO PEREIRA DA SILVA ROCHA
CPF: 017.474.983-00
OAB/PI 11.687



PROPOSTA DE PREÇO

REF. INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024

PREFEITURA DE VERA MENDES - PI

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, COM CONHECIMENTO NA ÁREA DE FINANÇAS PÚBLICAS E DEFESA DO MUNICÍPIO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ - TCE/PI.

Dados do fornecedor:

Razão social: Márcio Rocha Sociedade Individual de Advocacia,
CNPJ nº 24.996.735/0001-85, com sede na Rua Humaitá, no 3038, Primavera -
Teresina - PI
CEP. 64.003 - 410 Fone: WhatsApp (86) 99976-6273 E-mail:
mrochadv@gmail.com

Dados Bancário:

Agência: 4326

Banco: BANCO SANTANDER S/A - 033

Conta corrente: 13-001842-4

Correntista: MÁRCIO ROCHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

Ao Ilmo. Sr. Prefeito de Vera Mendes - PI

Na condição de profissional de assessoria e consultoria jurídica e administrativa, especializado na área do Direito Público (Administrativo,



Constitucional e Controle na Administração Pública), conforme comprovantes em anexo, para efeito de prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica, de natureza singular, em nome da banca Márcio Rocha Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ nº 24.996.735/0001-85, com sede na Rua Humaitá, no 3038, Primavera - Teresina - PI, propomos o valor mensal de:

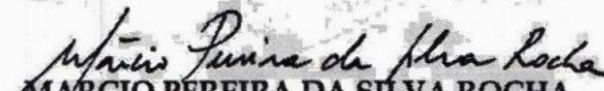
VALOR DA PROPOSTA: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), sendo o 1º pagamento a ser efetivado no ato da contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 (trinta) dias.

Declaramos a Ilma. Câmara que estão acrescidos todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, nos comprometendo a cumprir as condições apresentadas nesta Proposta Comercial e responsabilizar pela qualidade dos serviços, especialmente obedecendo às normas vigentes pertinentes a Legislação sob a determinação da Comissão de Acompanhamento ou qualquer autoridade designada para a chefia dos trabalhos.

Firmamos nesta oportunidade, os protestos de elevada estima e consideração.

Teresina-PI, 25 de março de 2024.


MÁRCIO PEREIRA DA SILVA ROCHA
CPF: 017.474.983-00
OAB/PI 11.687



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO QUANTO A DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

nº 240124996735000185

(Emitida em atenção ao que dispõe a Instrução Normativa PGE/PI nº 01º2015)

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
INSCRIÇÃO ESTADUAL

CNPJ/CPF
24.996.735/0001-85
NOME/RAZÃO SOCIAL

Ressalvado o direito da Procuradoria Geral do Estado de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas, certifico para os devidos fins, a requerimento do(a) interessado(a), que, revendo os registros da Seção de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, verifiquei nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida a presente certidão.

Procuradoria Geral do Estado

Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 30/01/2024, ÀS 13:21:27

VÁLIDA ATÉ 29/04/2024

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET. NO SITE <http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaonfi-web>

Chave para Autenticação: 8AF5-7BC5-2AF9-261E-8917-8EB9-AC45-4C80



RECIBO DE ENTREGA DA APURAÇÃO NO PGDAS-D

Declaração Original

1. Informações do Contribuinte

Nome Empresarial MARCIO ROCHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	CNPJ da Matriz 24.996.735/0001-85
Data da Abertura no CNPJ 16/05/2016	Optante pelo Simples Nacional Sim
CNPJ das filiais presentes nesta declaração Nenhuma.	

2. Resumo da Apuração

2.1 Apuração no Simples Nacional

Período de Apuração	Número da Apuração	Receita Bruta Recebida	Total do Débito Declarado	Total do Débito com Exigibilidade Suspensa	Total do Débito Exigível
02/2024	24996735202402001	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

3. Informações da Recepção da Apuração no PGDAS-D

Data e Horário da Transmissão (Data e Horário de Brasília) 18/03/2024 17:06:15
CPF do Responsável 017.474.983-00
IP do Usuário 201.9.87.156
Número de Série do Certificado Digital 5931 2308 2240 7C7C
Número do Recibo 01.07.24078.0539126-4
Autenticação 24355.99044.67230.35977



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 24/03/2024 11:45:08

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **MARCIO ROCHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**
CNPJ: **24.996.735/0001-85**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
24.996.735/0001-85
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
16/05/2016

NOME EMPRESARIAL

MARCIO ROCHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE

DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

69.11-7-01 - Serviços advocatícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia

LOGRADOURO

R HUMAITA

NÚMERO

3038

COMPLEMENTO

CEP

64.003-410

BAIRRO/DISTRITO

PRIMAVERA

MUNICÍPIO

TERESINA

UF

PI

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

(86) 9976-6273

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

16/05/2016

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

24.996.735/0001-85

NOME EMPRESARIAL:

MARCIO ROCHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CAPITAL SOCIAL:

R\$2.000,00 (Dois mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

MARCIO PEREIRA DA SILVA ROCHA

Qualificação:

65-Titular Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Brasil

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 24/03/2024 às 11:25 (data e hora de Brasília).

**ATO CONSTITUTIVO DA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
"MÁRCIO ROCHA Sociedade Individual de Advocacia"**

MÁRCIO PEREIRA DA SILVA ROCHA, brasileiro, solteiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Piauí, sob o n.º 11.687, RG n.º 2.632.103 SSP-PI e no CPF sob o n.º 017.474.983-00 residente e domiciliado na Rua Humaitá, n.º 3038, Bairro Primavera - CEP: 64003-410, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, resolve constituir Sociedade Individual de Advocacia, doravante designada simplesmente "Sociedade", que se regerá pela Lei n.º 8.906/94, pelo Regulamento Geral da Advocacia, pelo Provimento n.º 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e demais regramentos aplicáveis, e pelos seguintes termos e condições:

Cláusula Primeira - RAZÃO SOCIAL - A Sociedade utilizará a razão social "MÁRCIO ROCHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA".

Cláusula Segunda - SEDE - A Sociedade tem sede na cidade de Teresina, no Estado do Piauí, localizada à Rua Humaitá n.º 3038 - Bairro Primavera, CEP: 64003-410.

Parágrafo Único - A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.

Cláusula Terceira - OBJETO - A Sociedade tem como objeto o exercício da advocacia, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

Cláusula Quarta - PRAZO DE DURAÇÃO - A presente Sociedade Individual de Advocacia se constitui por prazo indeterminado.

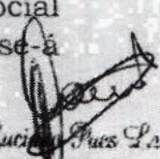
Cláusula Quinta - CAPITAL SOCIAL - O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, é de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), dividido em 2.000 (mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (real), cada.

Cláusula Sexta - RESPONSABILIDADE DO TITULAR - A responsabilidade do titular é limitada ao capital social.

Parágrafo único - No exercício da advocacia com o uso da razão social, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da sua responsabilidade disciplinar.

Cláusula Sétima - ADMINISTRAÇÃO - A administração social cabe unicamente ao titular da Sociedade.

Cláusula Oitava - RESULTADOS PATRIMONIAIS - O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á


Dr. Lucio Pires Landim,
ADVOGADO
OAB/PI 1000



PIAUI

TERMO DE REGISTRO

Termo de registro do Contrato de Sociedade Unipessoal: "MÁRCIO ROCHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA" Registrado nesta Seccional, sob o nº. 42/2016, transcrito no livro "B" de registro de atos, documentos, papéis e publicações nos termos do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Teresina-PI, 11 de Maio de 2016.


Arabela Nunes de Sousa
Oficial de Registro.

balanço patrimonial da Sociedade e se apurarão os resultados, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Nona - EXTINÇÃO DA SOCIEDADE - A Sociedade será dissolvida por consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade unipessoal de advocacia, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Cláusula Décima - FORO - Para todas as questões oriundas deste contrato, fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro da cidade de Teresina, Estado do Piauí.

Cláusula Décima Primeira - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO - O titular da Sociedade declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou para constituir esta Sociedade. Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra Sociedade de Advogados ou Sociedade Individual de Advocacia inscrita nesta seccional e que não está incurso em nenhuma penalidade que o impeça de constituir esta Sociedade.

Teresina (PI), 04 de maio de 2016

Cartório do 3º Ofício
Teresina - PI

Márcio Pereira da Silva Rocha

Márcio Pereira da Silva Rocha
OAB/PI n.º 11.687
RG: 2.632.103 - SSP/PI
CPF: 017.474.983-00



TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
TITULAR - ANATÁLIA GONÇALVES DE SAMPAIO
RUA LIZANDRO NOGUEIRA, 1223 CENTRO - CEP: 6400-300 - TERESINA-PI
Fone: (0xx86) 3221-7886 - E-mail: atendimento@cartorio3ooficioter.com.br

RECONHECIDO POR AUTENTICIDADE A FIRMA DE MÁRCIO PEREIRA DA SILVA ROCHA, DOU FE. EM TEST. DA VERDADE, TERESINA-PI, 04/05/2016. Encl.: 3,52, T3:0,35 Selos: 10 Total: 3,87

JULIETE DE CASTRO CARROSO - Escrevente Autorizada (86) 58/10550006052016/137

Testemunhas:

4º OFÍCIO

José Vitor Leite Borges

Nome: JOSÉ VITOR LEITE BORGES

Identidade: 2.301.036

CPF: 034.038.563-48

Adriano Ribeiro de Carvalho

Nome: ADRIANO RIBEIRO DE CARVALHO

Identidade: J. 719.484

CPF: 004.837.763-51

3º OFÍCIO DE NOTAS
Judite de Castro Carroso
Teresina - PI

OFÍCIO DE NOTAS
3º
Anatália Sampaio

CARTÓRIO THIEMO TOLEES SAMPAIO
3º OFÍCIO DE NOTAS
Judite de Castro Carroso
Teresina - PI

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
TITULAR - ANATÁLIA GONÇALVES DE SAMPAIO PEREIRA
RUA LIZANDRO NOGUEIRA, 1223 CENTRO - CEP: 6400-300 - TERESINA-PI
Fone: (0xx86) 3221-7886 - E-mail: atendimento@cartorio3ooficioter.com.br

RECONHECIDO POR AUTENTICIDADE A FIRMA DE ADRIANO RIBEIRO DE CARVALHO, DOU FE. EM TEST. DA VERDADE, TERESINA-PI, 06/05/2016. Encl.: 3,52, T3:0,35 Selos: 10 Total: 3,87

JULIETE DE CASTRO CARROSO - Escrevente Autorizada 58/10550006052016/140





PIAUI

TERMO DE REGISTRO

Termo de registro do Contrato de Sociedade Unipessoal: "MÁRCIO ROCHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA" Registrado nesta Seccional, sob o nº. 42/2016, transcrito no livro "B" de registro de atos, documentos, papéis e publicações nos termos do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Teresina-PI 16 de Maio de 2016.

[Handwritten Signature]
Araceli Nunes de Sousa
Oficial de Registro.

Ofício de Notas e Registro de Imóveis

Bele Carla Beatriz de Brandão Barbosa Portela

Rua Elzeu Martins, nº 1194 - Centro - CEP: 64.000-120 - Teresina - Piauí - Fone: (86) 3221-3099 - Fax: (86) 3221-8811

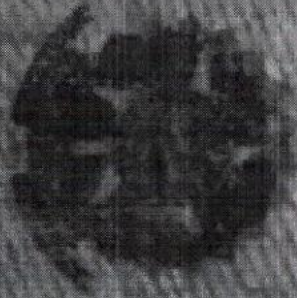
RECONHECIDO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE JOSE VITOR LETTE BORGES, DEL
FE. EM TEST. DA VERDADE. TERESINA-PI, 06/05/2016
Emol. R\$ 3,52 TJD, 31 de Jaz, 10 Total: R\$ 3,97

MARCI RODRIGUES MESSUTA DE SA EBREVENTE COMPROMISSADA
(28)



133687

11687



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO PIAUI
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME

MARCIO PEREIRA DA SILVA ROCHA

FILIAÇÃO

MANOEL PEREIRA DA ROCHA
MARIA YLMA RIOS SILVA ROCHA

NACIONALIDADE

TERESINA-PI

RG

2032103 - SSP PIAUI

BOADOR DE DADOS E TERCIDOS

MAIO

DATA DE NASCIMENTO

20/02/1989

CPF

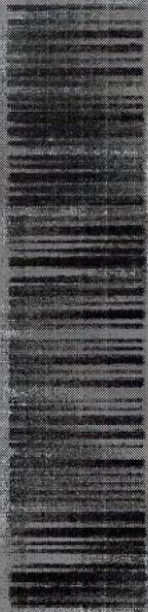
017.474.983-00

VIA

01 01100/2014

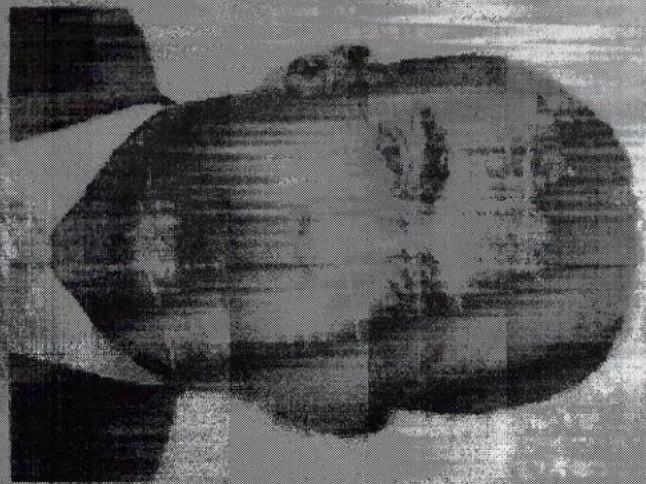
MULTIPLIPLICAR E ENTOS DE CANTALVA
PALSORIT

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei n° 8.986/94)

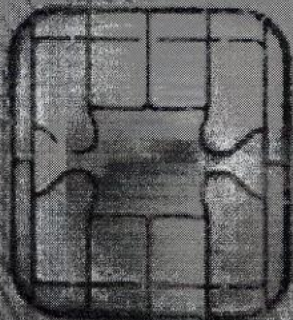


Handwritten signature

ASSINATURA DO PORTADOR



OBSERVAÇÕES



REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL

11991250



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARCIO ROCHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 24.996.735/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:17:44 do dia 05/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/08/2024.

Código de controle da certidão: **3670.6333.E8AB.AAC1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO QUANTO A DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

nº 240124996735000185

(Emitida em atenção ao que dispõe a Instrução Normativa PGE/PI nº 01º2015)

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
INSCRIÇÃO ESTADUAL

CNPJ/CPF
24.996.735/0001-85
NOME/RAZÃO SOCIAL

Ressalvado o direito da Procuradoria Geral do Estado de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas, certifico para os devidos fins, a requerimento do(a) interessado(a), que, revendo os registros da Seção de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, verifiquei nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida a presente certidão.

Procuradoria Geral do Estado

Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 30/01/2024, ÀS 13:21:27

VÁLIDA ATÉ 29/04/2024

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE <http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaonft-web>

Chave para Autenticação: 8AF5-7BC5-2AF9-261E-8917-8EB9-AC45-4C80



Validar Certidão

i A certidão N° 240124996735000185 é válida.

VALIDAR CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: *

240124996735000185

Documento de Identificação: *

CNPJ

249.967.350-00

Chave: *

8AF5-7BC5-2AF9-261E-8917-8EB9-AC45-4C

✓ Validar

🗑️ Limpar Campos



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA

nº 2403242499673500018501

RAZÃO SOCIAL	

ENDEREÇO	BAIRRO OU DISTRITO
MUNICÍPIO	CEP
CPF/CNPJ (Nº)	INSCRIÇÃO ESTADUAL
24.996.735/0001-85	*****

Ressalvado o direito de a Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que o mesmo encontra-se em **SITUAÇÃO FISCAL REGULAR**.

Certidão emitida com base na Portaria GSF nº 106/06, de 12 de abril de 2006.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 24/03/2024, ÀS 11:40:19

VÁLIDA ATÉ 23/05/2024

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE
<http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaonft-web>

Chave para Autenticação: 68BD-51C0-2106-7482-BFAD-C3BB-8886-A5A7



Validar Certidão ✕

i A certidão N° 2403242499673500018501 é válida.

VALIDAR CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA

Número da Certidão: *

2403242499673500018501

Documento de
Identificação: *

CNPJ ▼

249.967.350-00

Chave: *

68BD-51C0-2106-7482-BFAD-C3BB-8886-Af

✓ Validar

🗑️ Limpar Campos



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA E DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO
CÓDIGO DE CONTROLE: 0021742/24-51

CPF/CNPJ: 24.996.735/0001-85

Contribuinte: MARCIO ROCHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI ME

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, o contribuinte acima identificado está quite em relação a tributos e multas por descumprimento de obrigação estabelecida na legislação municipal, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelecem os arts. 456 e 457 da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (Código Tributário do Município de Teresina).

Emissão: Teresina-PI, às 08:27:41 h, do dia 31/01/2024

Validade: 30/04/2024

Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

Observações:

- A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.teresina.pi.gov.br>
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Certidão emitida conforme modelo definido no anexo I, do Decreto nº 11333/2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
Secretaria Municipal de Finanças
Divisão de Cadastro Mercantil

EMPRESAFÁCIL
A Prefeitura de Teresina se moderniza e quem ganha é você.

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

CÓDIGO DE CONTROLE: 482211688

Validade: Enquanto for mantido o mesmo endereço e atividade.

INSCRIÇÃO: 4600479

Razão Social: **MARCIO ROCHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI ME**

Nome de Fantasia: xxxxxxxxx

Endereço: **RUA HUMAITA, Nº: 003038 PRIMAVERA**

Complemento:

CEP: **64000000**

CIDADE : **TERESINA UF PI**

Inscr. (CNPJ): **24.996.735/0001-85**

Protocolo: **19080/2016-42**

Atividade(s):

6911-7/01-00 - SERVICOS ADVOCATICIOS

Somente escritório: Não exerce atividade no local.

Licença(s):

Este contribuinte está autorizado a desenvolver as atividades acima elencadas e firma compromisso, sob as penas da lei, de que conhece e atende os requisitos legais exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, no que respeita ao uso e ocupação do solo, as atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos, acessibilidade e de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndio e pânico. O contribuinte reconhece que o não atendimento a estes requisitos acarretará a suspensão e a cassação subsequente do Alvará de Funcionamento, nos termos da legislação vigente.

Data Emissão: 11/08/2016

Código de Autenticidade: C528AA4967E19DF0

OBS: A validade deste Alvará de Funcionamento depende da quitação das taxas pertinentes e de serem mantidas atualizadas as Licenças Sanitária, Ambiental de Operação e do Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros, no que couber, conforme prazos descritos no Anexo II do Decreto de nº 9.541/2009.

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ-PI

Av. Santo Antônio, 210 - Centro - CEP: 64.688-000 - Vila Nova do Piauí-PI
E-mail: pmvvn@bol.com.br | Fone: (89)3437-0068
CNPJ Nº. 01.612.614/0001-97



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a **MÁRCIO ROCHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI ME**, inscrita no CNPJ n.º 24.996.735/0001-85 estabelecida na Rua Humaitá n.º 3038, bairro Primavera, Teresina (PI), CEP: 64003-410, representado pelo Sr. **MÁRCIO PEREIRA DA SILVA ROCHA**, brasileiro, casado, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Piauí, sob o n.º 11.687, com endereço profissional situado no Centro Empresarial Rio Poty, Torre 02, Sala 110, 1º andar, localizado a Avenida Marechal Castelo Branco, n.º 911, Bairro Cabral, Teresina (PI), executa serviços de consultoria e assessoria jurídica ao **MUNICÍPIO DE VILA NOVA DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 01.612.614/0001-97, com sede administrativa localizada a Avenida Santo Antônio, 210, Centro, Vila Nova do Piauí-PI, neste ato representado pelo Sr. **EDILSON EDMUNDO BRITO**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador do RG n.º 1.176.125 - SSP/PI, CPF n.º 412.137.773-72, residente e domiciliado a Rua Pedro José Leal, n.º 68, Bairro Ulysses Guimarães, Vila Nova do Piauí - PI, os serviços abaixo especificados, no período de 08 de janeiro de 2019, com contrato em curso:

SERVIÇOS EXECUTADOS:

- **SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA, COM CONHECIMENTO NA ÁREA DE FINANÇAS PÚBLICAS E DOMÍNIO NA EMISSÃO DE PARECERES SOBRE A CONFECCÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS BALANCETES MENSIS E BALANÇO GERAL, DEFESA DO MUNICÍPIO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ E AUXILIO AO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL;**

Atestamos ainda, que tais serviços foram e estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Vila Nova do Piauí (PI), 30 de julho de 2019.

Edilson Edmundo de Brito
Prefeito Municipal de Vila Nova do Piauí - PI



ESTADO DO PIAUÍ.
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES.
CNPJ: 02.923.943/0001-11.
Rua do Amarante, 340 Bairro - Centro - CEP 64.475-000.
Francisco Ayres - Piauí.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que **MARCIO ROCHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI ME**, inscrito no CNPJ nº 24.996.735/001-85, estabelecido na Rua Humaitá, nº 3038, Bairro Primavera, Teresina/PI, CEP: 64003-410, representado pelo Sr. **MARCIO PEREIRA RA SILVA ROCHA**, brasileiro, casado, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Piauí, sob nº 11.687, com endereço profissional situado no Centro Empresarial Rio Poty, Torre, 02, Sala 110, 1ª andar, localizado a Avenida Marechal Castelo Branco, nº 911, Bairro Cabral, Teresina/PI, executou serviços de consultoria e assessoria jurídica ao **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES (PI)**, órgão com personalidade judiciária, inscrito no CNPJ nº 02.923.943/0001-11, localizada a Rua do Amarante, nº 340, Centro, Francisco Ayres (PI), neste ato representado pelo Sr. Raimundo José Bueno, brasileiro, **Presidente do Poder Legislativo Municipal**, com endereço situado no mesmo município, os serviços abaixo especificados, durante o período 01/02/2017 até 30/12/2022, cumprindo com tudo que lhe foi proposto no prazo estabelecido.

Serviços:

- Assessoria jurídica em processo legislativo;
- Assessoria jurídica a Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal;
- Participação em reuniões das comissões permanentes;
- Auxílio direto aos vereadores;
- Elaboração de pareceres jurídicos;
- Participação nas sessões ordinárias e extraordinárias do Poder Legislativo Municipal;
- Elaboração de pareceres jurídicos nos procedimentos licitatórios da Câmara Municipal

Informamos ainda que as prestações dos serviços realizados pelo **Marcio Rocha Sociedade Individual de Advocacia EIRELI ME**, apresentaram bom desempenho, tendo o escritório cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone tecnicamente, até a presente data.

Francisco Ayres (PI), 30 de dezembro de 2022.



Raimundo José Bueno

Presidente do Poder Legislativo Municipal de Francisco Ayres (PI)

CPF: 03.847.770/00-208 7498

RUA SEMEADORA SÉCULO XIX, 200 - FRANCISCO AYRES - PIAUÍ - TEL: (33) 3366-9311

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE RAIMUNDO JOSÉ BUENO NO DOCUMENTO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, EM TERÇA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

Ayres/PI, 02/01/2023, 09:25:11h.

SELO ADESSA: ADESSA CONSULTA EM www.ipi.jus.br/portalea/a

Cartório Único

Misael Rocha Lima

Escrevente Autorizado

MISAEL ROCHA LIMA - Escrevente

Emp. nº 4.497 / Nº 0.901/01 - Nº 0.25 840 - Nº 0.26 Total: R\$ 5,50



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO
COORDENADORIA DE PROGRAMAS *LATO SENSU* E RESIDÊNCIAS

PÓS-GRADUAÇÃO

Lato Sensu

A Universidade Federal do Piauí, através da Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação/Coordenadoria de Programas *Lato Sensu* e Residências, certifica que **MÁRCIO PEREIRA DA SILVA ROCHA** concluiu o Curso de **DIREITO CONSTITUCIONAL E CONTROLE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, em nível de Especialização, com 495 horas, em regime presencial, realizado na cidade de Teresina/PI, no período de 18 de Setembro de 2014 a 28 de Julho de 2016, em convênio com a Escola de Gestão e Controle do Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI, de acordo com as normas vigentes emanadas pelo Conselho Nacional de Educação do Ministério da Educação (Resolução nº 1/2007-CNE-CES) e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX-UFPI).

Teresina, 27 de dezembro de 2019

Pró-Reitor de Ensino de Pós-Graduação

Coordenador de Programas *Lato Sensu* e Residências

Representante legal da Instituição Conveniada

HISTÓRICO ESCOLAR

Nome: MÁRCIO PEREIRA DA SILVA ROCHA

Curso de Especialização em:

DIREITO CONSTITUCIONAL E CONTROLE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Créditos:

33.0.0

Disciplina	Carga Horar.	Nota	Professores(as)			IES de Origem
			Nome	Título		
Metodologia da Pesquisa	30	9,0	Regina Cláudia Soares Rêgo Pacheco	M. ^a	UFPI	<p>Os critérios adotados para avaliação do aproveitamento do aluno foram:</p> <p>a) para a assiduidade: frequência mínima de 75%;</p> <p>b) para a eficiência: participação efetiva nas atividades das disciplinas.</p> <p>Foi considerado aprovado o aluno que obteve nota igual ou superior a 07 (sete) na avaliação final das disciplinas e comparecimento igual ou superior a 75%, das atividades da disciplina.</p> <p>OBS: Credenciamento UFPI através do Decreto nº 17.555 de 09/01/1945 D.O.U de 31/12/1945 e Recredenciamento através da Portaria nº 645 de 18/05/2012, D.O.U. de 21/05/2012.</p> <p>[PROC. Nº 23111.032591/16-06 /048473/19-19]</p> <p>PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO Serviço de Registro e Controle Acadêmico de Pós-Graduação</p> <p>7.784 Certificado Registrado sob nº 17.920 do Livro 008 Fts. de acordo com as Resoluções em vigor do CNE e do CIPEX-UFPI.</p> <p>Teresina, 29.01.2020</p> <p><i>Alcides Dias Francisco Filho</i> Serviço de Registro e Controle Acadêmico de Pós-Graduação</p> <p>PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO COORDENADORIA DE PROGRAMAS LATO SENSU E RESIDÊNCIAS</p> <p>APROVO O REGISTRO</p> <p>Teresina, 29.01.2020</p> <p><i>Heivira Junonilda Mendes Silva</i> Coordenadora de Programas Lato Sensu e Residência</p>
Teoria do Estado e do Poder	15	10,0	Nelson Juliano Cardoso Matos	Dr.	UFPI	
Políticas Públicas	15	7,0	Monique Menezes	Dra.	UFPI	
Gestão e Governança	15	8,0	Romina Julieta Sanchez Paradizo de Oliveira	Dra.	UFPI	
Direito Constitucional	30	9,5	Nelson Juliano Cardoso Matos	Dr.	UFPI	
Licitações e Contratos Administrativos e RDC	30	7,0	Ana Teresa Ribeiro da Silveira	Dra.	TCE/PI	
Direito Administrativo	30	10,0	Verônica Acioly de Vasconcelos	M. ^a	FSA	
Lei de Responsabilidade Fiscal	15	9,0	Marcos Antônio Rios da Nóbrega	Dr.	UFPE	
Direito Constitucional Administrativo	30	7,5	Paulo Ivan da Silva Santos	Esp.	PGE/PI	
Metodologia do Ensino Superior	30	9,5	Ceciane Portela Sousa	Dra.	UFPI	
Direito Financeiro	30	10,0	Paulo Alves da Silva Paiva	M.e	UNINOVAFAPI	
Controles na Administração Pública	30	8,5	Alisson Felipe de Araújo	Esp.	TCE/PI	
Processos nos Tribunais de Contas	30	9,5	Plínio Valente Ramos Neto	M.e	ICF	
Transparência na Administração Pública	15	9,0	Marcos Antônio Rios da Nóbrega	Dr.	UFPE	
Direito Constitucional Eleitoral	15	10,0	Geórgia Ferreira Martins Nunes	M. ^a	OAB	
Direito Previdenciário (RPPS)	30	9,5	Bruno Sá Freire Martins	Esp.	CPA	
Direito Municipal	15	10,0	Geny Marques Pinheiro	M. ^a	UFPI	
Orientação do Artigo	90	8,0	Ana Teresa Ribeiro da Silveira	Dra.	TCE/PI	
Média Global		8,94	Resultado Final do Curso	Aprovado(a)		CONVÊNIO Nº 01/2014 - TCE

TÍTULO TCC: "DA (IM) POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO RETROATIVO DE VERBA INDENIZATÓRIA PELA FAZENDA PÚBLICA"



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO-MEC
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ-UFPI
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS-CCHL
CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO EM DIREITO CONSTITUCIONAL E CONTROLES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que MÁRCIO PEREIRA DA SILVA ROCHA matrícula 2014C70030 concluiu os créditos do CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO EM DIREITO CONSTITUCIONAL E CONTROLES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA com carga horária 495 horas oferecido pela UFPI.

Declaramos que o aluno obteve com êxito média 8,94 e está aguardando emissão do certificado oficial.

Teresina, 14 de agosto de 2019.

Ceciane Portela Sousa

Coordenadora do Curso

HISTÓRICO ESCOLAR

CURSO: CURSO DE ESP. EM DIREITO CONSTITUCIONAL E CONTROLE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA		PERÍODO: 2015/2016
MATRÍCULA: 2014C70030	ALUNO: MÁRCIO PEREIRA DA SILVA ROCHA	TURMA: (ÚNICA)

DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA	NOTA	PROFESSOR (A)		
			NOME	TÍTULO	IES DE ORIGEM
Metodologia da Pesquisa	30h	9,0	Regina Cláudia Soares Régio Pacheco	Mestra	UFPI
Teoria do Estado e do Poder	15h	10,0	Nelson Juliano Cardoso Matos	Doutor	UFPI
Políticas Públicas	15h	7,0	Monique Menezes	Doutora	UFPI
Gestão e Governança	15h	8,0	Romina Julieta Sanchez Paradizo de Oliveira	Doutora	UFPI
Direito Constitucional	30h	9,5	Nelson Juliano Cardoso Matos	Doutor	UFPI
Licitações e Contratos Administrativos e RDC	30h	7,0	Ana Teresa Ribeiro da Silveira	Doutora	TCE/PI
Direito Administrativo	30h	10,0	Verônica Acioly de Vasconcelos	Mestra	FSA
Lei de Responsabilidade Fiscal	15h	9,0	Marcos Antônio Rios da Nóbrega	Doutor	UFPE
Direito Constitucional Administrativo	30h	7,5	Paulo Ivan da Silva Santos	Especialista	PGE/PI
Metodologia do Ensino Superior	30h	9,5	Ceciane Portela Sousa	Doutora	UFPI
Direito Financeiro	30h	10,0	Paulo Alves da Silva Paiva	Mestre	UNINOVAFAPI
Controles na Administração Pública	30h	8,5	Alisson Felipe de Araújo	Especialista	TCE/PI
Processos nos Tribunais de Contas	30h	9,5	Plínio Valente Ramos Neto	Mestre	ICF
DISCIPLINAS OPTATIVAS					
Transparência na Administração Pública	15h	9,0	Marcos Antônio Rios da Nóbrega	Doutor	UFPE
Direito Previdenciário (RPPS)	30h	9,5	Bruno Sá Freire Martins	Especialista	CPA
Direito Constitucional Eleitoral	15h	10,0	Geórgia Ferreira Martins Nunes	Mestra	OAB
Direito Municipal	15h	10,0	Geny Marques Pinheiro	Mestra	UFPI
Artigo	90h	8,0	Ana Teresa Ribeiro da Silveira	Doutora	TCE/PI
MÉDIA FINAL		8,94	SITUAÇÃO FINAL DO CURSO:	APROVADO (A)	
TÍTULO: Da (Im) possibilidade de Pagamento Retroativo de Verba Indenizatória pela Fazenda Pública.					

VISTO DO COORDENADOR DO CURSO: Ceciane Portela Sousa.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.996.735/0001-85
Razão Social: MARCIO ROCHA SOCIEDADE IND DE ADVOCACIA
Endereço: RUA HUMAITA / PRIMAVERA / TERESINA / PI / 64003-410

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/03/2024 a 12/04/2024

Certificação Número: 2024031405072051375018

Informação obtida em 25/03/2024 11:49:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Declaração Original

Período de Apuração: 01/02/2024 a 29/02/2024

1. Identificação do Contribuinte

CNPJ Matriz: 24.996.735/0001-85
Nome empresarial: MARCIO ROCHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Data de abertura no CNPJ: 16/05/2016
Optante pelo Simples Nacional: Sim
Regime de Apuração: Caixa
Nº da Declaração: 24996735202402001

1.1 CNPJ das filiais presentes nesta declaração:

Nenhuma

2. Apuração do Simples Nacional**2.1 Discriminativo de Receitas**

Total de Receitas Brutas (R\$)	Mercado Interno	Mercado Externo	Total
Receita Bruta do PA (RPA) - Competência	0,00	0,00	0,00
Receita Bruta do PA (RPA) - Caixa	0,00	0,00	0,00
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA (RBT12)	248.994,25	0,00	248.994,25
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA proporcionalizada (RBT12p)			
Receita bruta acumulada no ano-calendário corrente (RBA)	0,00	0,00	0,00
Receita bruta acumulada no ano-calendário anterior (RBAA)	326.059,00	0,00	326.059,00
Limite de receita bruta proporcionalizado	4.800.000,00	4.800.000,00	

2.2) Receitas Brutas Anteriores (R\$)**2.2.1) Mercado Interno**

01/2023	77.064,75	02/2023	83.664,75	03/2023	79.164,75	04/2023	86.164,75
05/2023	0,00	06/2023	0,00	07/2023	0,00	08/2023	0,00
09/2023	0,00	10/2023	0,00	11/2023	0,00	12/2023	0,00
01/2024	0,00						

2.2.2) Mercado Externo

01/2023	0,00	02/2023	0,00	03/2023	0,00	04/2023	0,00
05/2023	0,00	06/2023	0,00	07/2023	0,00	08/2023	0,00
09/2023	0,00	10/2023	0,00	11/2023	0,00	12/2023	0,00
01/2024	0,00						

2.3) Folha de Salários Anteriores (R\$)

Nenhuma

2.4) Fator r

Fator r = Não se aplica

2.5) Valores Fixos

Não se aplica

2.6) Resumo da Declaração

Receita Bruta Auferida (regime competência)	Receita Bruta Recebida (regime caixa)	Valor Total do Débito Declarado (R\$)
0,00	0,00	0,00

2.7) Informações da Declaração por Estabelecimento

CNPJ Estabelecimento: 24.996.735/0001-85	
Município: TERESINA	UF: PI
Sublimite de Receita Anual (R\$): 3.600.000,00	Impedido de recolher ICMS/ISS no DAS: Não
Nenhuma atividade selecionada	

2.8) Total Geral da Empresa

Total do Débito Declarado (exigível + suspenso) (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total do Débito com Exigibilidade Suspensa (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total do Débito Exigível (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

3. Informações da Recepção da Declaração

Data e horário da transmissão da Declaração: 18/03/2024 17:06:15
Número do Recibo: 01.07.24078.0539126-4
Autenticação: 24355.99044.67230.35977



DESPACHO INTERNO

Do: Gabinete do Prefeito Municipal

Prefeito: Carlos José da Silva

Para: Comissão de Contratações

Agente de Contratação: Edileuza de Sousa Santos Oliveira

Assunto: Autorização para abertura de procedimento administrativo legal.

Ilustríssima Agente de Contratações,

Diante da solicitação do Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, Sr. Leomar Sampaio Silva, referente à contratação de empresa especializada para à prestação de serviços especializados de acessória e consultoria jurídica com conhecimento na área de finanças públicas e defesa do município junto ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí, para atender as necessidades do município de Vera Mendes - PI, **AUTORIZO a abertura do referido processo.** Determino que sejam tomadas as providências imediatas para o andamento do processo administrativo, visando à contratação pretendida, conforme os termos da legislação aplicável.

Vera Mendes - PI, 08 de março de 2024.


CARLOS JOSÉ DA SILVA
PREFEITO DE VERA MENDES - PI.



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx.xxxx/20xx
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº xxx/20xx**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx.xxxx QUE
ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE VERA MENDES
- PI E A EMPRESA ..., NA FORMA ABAIXO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021.**

O **MUNICÍPIO DE VERA MENDES - PI**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.615/0001-31, com sede na Rua São Sebastião, 780, Bairro Centro, na cidade de Vera Mendes, Piauí, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Carlos José da Silva, portador do CPF nº 005.700.083-28, doravante denominada **CONTRATANTE**, e ..., inscrita no CNPJ nº ..., estabelecida na Rua ..., nº ..., Bairro: ..., na Cidade de ..., Estado do ..., CEP: ..., neste ato representado pelo Sr. ..., portador do CPF nº ..., doravante denominada **CONTRATADA**.

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, acima especificados, têm entre si ajustado o presente termo para contratação de empresa ..., conforme autorização da autoridade competente nos autos da **INEXIGIBILIDADE** de Licitação nº xxx/20xx, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a ..., conforme especificações e quantidades constantes da inexigibilidade de Licitação nº xxx/20xx.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1 Os serviços, ora contratados, foram objetos de procedimento de **INEXIGIBILIDADE** de licitação nº xxx/20xx, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

3.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de Direito Público, e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, conforme art. 92, inciso III.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS HONORÁRIOS

4.1 Em razão dos serviços descritos na **CLÁUSULA PRIMEIRA** serão pagos ao **CONTRATADO** o valor de R\$... mensais durante a vigência deste contrato.



5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da presente inexigibilidade de licitação correrão, conforme a seguinte dotação orçamentária:

6. CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

- 6.1.1 Emitir a ordem de serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
- 6.1.2 Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- 6.1.3 Fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

7. CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- 7.1.2 Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- 7.1.3 Executar os serviços objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviço, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;
- 7.1.4 Entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório de Inexigibilidade nº **xxx/20xx**;
- 7.1.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 7.1.6 Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- 7.1.7 Utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
- 7.1.8 Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.1.9 Fornecer a CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

8.1 O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na Lei Federal nº 14.133/2021 conforme estabelecido na seção VI título 3 capítulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

09. CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO

09.1 O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente termo será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.



10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1 Este contrato vigorará até 31/12/2024, a partir de sua assinatura ou ao término da prestação dos serviços, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

11.2 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.3 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.4 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual de acordo com o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2 Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

12.3 As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE.

12.4 As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS

13.1 Dos atos da CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capítulo II art. 165.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

A CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a INEXIGIBILIDADE de Licitação nº xxx/20xx, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itainópolis, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em 3 (três) vias, assinam as partes abaixo.

Vera Mendes - PI, 22 de março de 2024.

CARLOS JOSÉ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE VERA MENDES - PI

CONTRATADA
CNPJ nº ...



De: Comissão de Contratações
À: Assessoria Jurídica Municipal.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para à prestação de serviços especializados de acessória e consultoria jurídica com conhecimento na área de finanças públicas e defesa do município junto ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí, para atender as necessidades do município de Vera Mendes - PI.

DESPACHO

Ilustríssimo,

Consoante despacho do Exmo. Prefeito, encaminhamos os presentes autos a Vossa Senhoria para que realize a análise e aprovação jurídica dos instrumentos que compõem o processo, emitindo o competente parecer jurídico, demonstrando a viabilidade da contratação e o atendimento dos requisitos legais exigidos para contratação direta da empresa por inexigibilidade, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Sendo assim, seguem anexos os instrumentos necessários à realização da referida contratação direta. Após a análise, encaminhe-se o processo para os devidos fins.

Vera Mendes - Piauí, 12 de março de 2024.

Edileuza de Sousa Santos Oliveira
EDILEUZA DE SOUSA SANTOS OLIVEIRA
AGENTE DE CONTRATAÇÕES



PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ACESSÓRIA E CONSULTORIA JURÍDICA COM CONHECIMENTO NA ÁREA DE FINANÇAS PÚBLICAS E DEFESA DO MUNICÍPIO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE VERA MENDES - PI. ANÁLISE JURÍDICA SOBRE A REGULARIDADE DA CONTRATAÇÃO DIRETA REFERENTE AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

1. RELATÓRIO

O Agente de Contratações, desta Prefeitura, em atendimento ao que dispõe a Lei nº 14.133/2021, submete à apreciação desta assessoria o procedimento administrativo, que culminou na inexigibilidade do processo licitatório para **contratação de empresa especializada para à prestação de serviços especializados de acessória e consultoria jurídica com conhecimento na área de finanças públicas e defesa do município junto ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí**, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Vera Mendes - PI, nos termos do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dos autos do processo, constam todos os documentos requeridos pela legislação, suficientes para desencadear regularmente o procedimento. Exalta-se que foi juntada a Minuta de Contrato para análise e essa atende a todas as formalidades exigidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

É o relatório, passamos a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O procedimento administrativo em análise seguiu todos os requisitos formais e materiais previstos em lei, inclusive em relação ao que dispõe da Lei Federal nº 14.133/2021.

Tendo em vista que a execução direta dos serviços implicaria em uma estrutura de alto porte, mostra-se indispensável à contratação de profissionais de especialidade técnica comprovada para a prestação dos serviços.

Ressalta-se, que os serviços prestados por tais profissionais, devem ser essenciais e adequados à plena satisfação do objeto do contrato, buscando aperfeiçoar a prestação dos serviços públicos de interesse da coletividade.

Convém observar que o objeto do contrato está previsto na Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 74, inciso III, vejamos:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)



c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;"

Demonstrada a necessidade da realização dos serviços e da contratação de empresa com profissional que não integram o quadro de funcionários efetivos da Prefeitura Municipal Vera Mendes - PI, indispensável é a realização do procedimento administrativo.

O ordenamento jurídico pátrio consagrou o instituto da licitação como regra para contratação pela Administração Pública direta ou indireta com particulares, nesse sentido, podemos concluir que a dispensa ou a inexigibilidade será as exceções para contratos realizados com Administração Pública, desde que essas exceções estejam previamente estipulados em lei específica.

Em sua obra, o professor Marçal Justen Filho trata do tema exposto:

"A supremacia do interesse público fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação para contratações da Administração Pública. No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. (...). Por isso, autoriza-se a Administração a adotar um outro procedimento, em que formalidades são suprimidas ou substituídas por outras". (JUSTEN, Filho, Marçal, 2000);"

E notório que a regra geral que disciplina as contratações públicas tem como intuito a obrigatoriedade na realização da licitação. Porém, como toda regra existe exceções. A Lei 14.133/2021, traz em seu bojo algumas hipóteses nas quais, a obrigatoriedade da licitação será afastada.

A escolha na contratação direta pela Administração pública não implica nos princípios básicos que sustentam a atuação administrativa e não caracteriza como livre atuação por parte do administrador público, este, estará sujeito a seguir um procedimento administrativo específico para assegurar a prevalência dos princípios constitucionais e esparsos na Lei de Licitações e Contratos. Assim, as formalidades são suprimidas por outras, seguindo o rito da contratação direta.

Destarte, que não devemos confundir as hipóteses de contratação direta com ausência de procedimento por parte da Administração Pública, pois as contratações feitas no âmbito administrativo exigem procedimento prévio observando as formalidades e etapas no que dispõe a Lei 14.133/2021.

Nesse raciocínio o administrador público deve obedecer aos procedimentos para dispensa ou inexigibilidade da licitação, submetendo a um conjunto de atos iniciais, através da solicitação de aquisição, previsão orçamentária, estudo de viabilidade econômica e técnica etc. Nessa análise, a administração pública deverá buscar sempre a melhor solução possível, buscando usar como bússola os princípios que regem a Administração Pública, sejam estes constitucionais ou mediante lei específicas, chegando enfim à conclusão da adequação aos casos de inexigibilidade ou dispensa.

Diante da documentação acostada aos autos, resta evidenciado que a contratação da empresa **MARCIO ROCHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 24.996.735/0001-85, é a mais adequada à plena satisfação dos fins buscados nesta contratação. Isso porque, analisando-se a documentação acostada ao presente processo pode-se perceber que os serviços prestados pela empresa contratada são de notória especialização, sendo que no seu quadro detém de profissionais qualificados para tal finalidade.

Com relação à minuta do contrato administrativo, verifica-se que nela estão presentes todos os elementos legais necessários, exigidos pela Lei nº 14.133/2021.



Por fim, ressalta-se que devem ser juntados aos autos do processo administrativo os comprovantes das publicações do contrato administrativo nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando que o serviço a ser contratado se mostrou de grande importância para as atividades administrativas desta municipalidade deve ser confiada apenas a profissional de notória especialização, que cumpre satisfatoriamente os requisitos legais para inexigibilidade de licitação.

Por outro lado, o fato de restar comprovado a possibilidade jurídica de contratação direta por inexigibilidade de licitação, exclui a responsabilidade dos gestores quanto a prestação do serviço que se pretende, bem como a sua qualidade.

Assim, faz-se necessário manter criterioso controle quanto a execução do contrato que se seguirá, mantendo vigilância quanto ao repasse, aplicação dos recursos e prestação de contas dos mesmos.

Desta forma, nos pronunciamos favoráveis a contratação direta da empresa **Marcio Rocha Sociedade Individual de Advocacia**, inscrita no CNPJ nº 24.996.735/0001-85, por entender ser inexigível a realização de procedimento licitatório, nos termos da lei 14.133/2021.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Vera Mendes - PI, 13 de março de 2024.

MARCUS VINICIUS
SANTOS RODRIGUES
DE CARVALHO

Assinado de forma digital por
MARCUS VINICIUS SANTOS
RODRIGUES DE CARVALHO
Dados: 2024.03.13 07:55:48
-03'00'

Marcus Carvalho Sociedade Individual De Advocacia
CNPJ nº 34.152.762/0001-25
ASSESSOR JURIDICO DAO MUNICIPIO DE VERA MENDES - PI



DESPACHO

Da: **Comissão de Contratações**

Ao: Gabinete do Prefeito

Assunto: *contratação de empresa especializada para à prestação de serviços especializados de acessória e consultoria jurídica com conhecimento na área de finanças públicas e defesa do município junto ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí, para atender as necessidades do município de Vera Mendes - PI*

DESPACHO

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação, o Processo de Inexigibilidade de n.º 003/2024, referente à contratação de contratação de empresa especializada para à prestação de serviços especializados de acessória e consultoria jurídica com conhecimento na área de finanças públicas e defesa do município junto ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí, para atender as necessidades do município de Vera Mendes - PI, tendo como contratada a empresa **MARCIO ROCHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.996.735/0001-85.

Dessa forma, aguardamos resposta ao assunto em tela.

Vera Mendes - PI, 20 de março de 2024.

Edileuza de Sousa Santos Oliveira
EDILEUZA DE SOUSA SANTOS OLIVEIRA
AGENTE DE CONTRATAÇÕES



DESPACHO INTERNO

Do: Gabinete do Prefeito Municipal

Prefeito: Carlos José da Silva

Para: Comissão De Contratações

Presidente: Edileuza De Sousa Santos Oliveira

Assunto: Autorização para abertura de procedimento administrativo legal.

Senhora Presidente,

Ante a solicitação da Secretária Municipal de Administração, Sra. Edileuza de Sousa Santos Oliveira, onde solicita a contratação de empresa especializada para à prestação de serviços especializados de acessória e consultoria jurídica com conhecimento na área de finanças públicas e defesa do município junto ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em todos os atos, durante a vigência do contrato, **AUTORIZO** a abertura do referido processo, oportunidade em que determino sejam tomadas as providências imediatas no sentido do andamento do processo administrativo, para a contratação pretendida, nos termos da lei aplicável, assim como determino que solicite alvitre da Secretaria Municipal de Finanças acerca da existência de dotação orçamentária para tal finalidade, por meio do Setor de Contabilidade.

Vera Mendes - PI, 15 de março de 2024.


CARLOS JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal de Vera Mendes - PI



RATIFICAÇÃO

Assunto: Ratificação para celebração de contrato.

Objeto: *contratação de empresa especializada para à prestação de serviços especializados de acessória e consultoria jurídica com conhecimento na área de finanças públicas e defesa do município junto ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí, para atender as necessidades do município de Vera Mendes - PI*

RATIFICO a orientação técnica da Assessoria Jurídica Municipal por meio de Parecer e determino a contratação da empresa **MARCIO ROCHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº24.996.735/0001-85, estabelecida na Rua Humaitá, nº 3038, Bairro: Primavera, na Cidade de Teresina, Estado do Piauí, CEP: 64.003-410, neste ato representado pelo Sr. Marcio Pereira da Silva Rocha, portador do CPF nº 017.474.983-00, com o valor global estimado em R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) o, conforme documentos que instruem o presente processo e fundamentação legal nos termos do art. 74, inciso III, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Vera Mendes – PI, 21 de março de 2024.


CARLOS JOSÉ DA SILVA
PREFEITO DE VERA MENDES – PI.



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.2203/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.2203/2024
QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE VERA
MENDES - PI E A EMPRESA MARCIO ROCHA
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, NA
FORMA ABAIXO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº
14.133/2021.

O **MUNICÍPIO DE VERA MENDES - PI**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.615/0001-31, com sede na Rua São Sebastião, 780, Bairro Centro, na cidade de Vera Mendes, Piauí, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Carlos José da Silva, portador do CPF nº 005.700.083-28, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **MARCIO ROCHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 24.996.735/0001-85, estabelecida na Rua Humaitá, nº 3038, Bairro: Primavera, na Cidade de Teresina, Estado do Piauí, CEP: 64.003-410, neste ato representado pelo Sr. Marcio Pereira da Silva Rocha, portador do CPF nº 017.474.983-00, doravante denominada **CONTRATADA**.

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, acima especificados, têm entre si ajustado o presente termo para contratação de empresa para resolução das inconformidades para prestação de contas no sistema governamental SIMEC, para o Município de Vera Mendes - PI, conforme autorização da autoridade competente nos autos da **INEXIGIBILIDADE** de Licitação nº 004/2024, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços especializados de acessória e consultoria jurídica com conhecimento na área de finanças públicas e defesa do município junto ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí, para atender as necessidades do município de Vera Mendes - PI**, conforme especificações e quantidades constantes da inexigibilidade de Licitação nº 004/2024.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1 Os serviços, ora contratados, foram objetos de procedimento de **INEXIGIBILIDADE** de licitação nº 004/2024, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

3.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de Direito Público, e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, conforme art. 92, inciso III.



4. CLÁUSULA QUARTA - DOS HONORÁRIOS

4.1 Em razão dos serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA serão pagos ao CONTRATADO o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais durante a vigência deste contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da presente inexigibilidade de licitação correrão, conforme a seguinte dotação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
TIPO	CÓD.	DESCRIÇÃO
FICHA	36	
U.O	02.03.00	SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO e FINANÇAS
FUNÇÃO DE GOVERNO	4	Administração
SUBFUNÇÃO DE GOVERNO	122	Administração Geral
PROGRAMA DE GOV.	3	PROCESSO ADMINISTRATIVO
PROJETO/ATIVIDADE	2003	ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO	500	Recursos não vinculados de impostos

7. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

- 6.1.1 Emitir a ordem de serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
- 6.1.2 Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- 6.1.3 Fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

7. CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- 7.1.2 Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- 7.1.3 Executar os serviços objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviço, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;
- 7.1.4 Entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório de Inexigibilidade nº 004/2024;
- 7.1.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 7.1.6 Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- 7.1.7 Utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;



7.1.8 Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.9 Fornecer a CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

8.1 O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na Lei Federal nº 14.133/2021 conforme estabelecido na seção VI título 3 capítulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

09. CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO

09.1 O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente termo será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

11.1 Este contrato vigorará até 31/12/2024, a partir de sua assinatura ou ao término da prestação dos serviços, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

11.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.3 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.4 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual de acordo com o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2 Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

12.3 As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE.

12.4 As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS

13.1 Dos atos da CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capítulo II art. 165.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

A CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a INEXIGIBILIDADE de Licitação nº 004/2024, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itainópolis, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em 3 (três) vias, assinam as partes abaixo.

Vera Mendes - PI, 22 de março de 2024.

CARLOS JOSE DA SILVA:00570008328
Assinado de forma digital por CARLOS JOSE DA SILVA:00570008328

CARLOS JOSÉ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE VERA MENDES - PI

Marcio Rocha da Silva Rocha
MARCIO ROCHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ nº 24.996.735/0001-85



EXTRATO DE CONTRATO

PROCEDIMENTO: INEXGIBILIDADE DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 004/2024. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA COM CONHECIMENTO NA ÁREA DE FINANÇAS PÚBLICAS E DEFESA DO MUNICÍPIO DE VERA MENDES - PI. **FUNDAMENTO:** LEI 14.133/21. **CONTRATADA:** MARCIO ROCHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGADOS, INSCRITA SOB CNPJ Nº 24.996.735/0001-85. **CONTRATO Nº:** 01.2203/2024. **VALOR DO CONTRATO:** SERÃO PAGOS AO CONTRATADO O VALOR DE R\$ 3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS) DURANTE A VIGÊNCIA DESTE CONTRATO. **DATA DE ASSINATURA:** 22/03/2024. **VIGÊNCIA:** ATÉ 31/12/2024. **SIGNATÁRIOS:** CARLOS JOSÉ DA SILVA, PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA MENDES E MARCIO PEREIRA DA SILVA ROCHA PELA EMPRESA MARCIO PEREIRA DA SILVA ROCHA MARCIO ROCHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, INSCRITA SOB CNPJ Nº 24.996.735/0001-85.



Estado do Piauí Tribunal de Contas

ContratosWeb - Recibo de Finalização

Informativo para efeito de cumprimento da IN TCE/PI Nº 06 de 16/10/2017



Órgão : P. M. DE VERA MENDES

nº processo TCE

CW-011097/24

nº contrato

01.2203/2024

nº processo administrativo

022/2024

procedimento origem

Inexigibilidade

objeto

Contratação de empresa especializada para à prestação de serviços especializados de acessória e consultoria jurídica com conhecimento na área de finanças públicas e defesa do município junto ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí, para atender as necessidades do município de Vera Mendes - PI

nome do contratado

**MARCIO ROCHA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI
ME**

cpf/cnpj

24.996.735/0001-85

data da assinatura

22/03/2024

valor contratado

R\$42.000,00

data do cadastro

06/06/2024

data últ. alteração

06/06/2024